

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.733, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

**\* Legislação REVOGADA pela Lei nº 9.499, de 28 de março de 2022, publicada no DOE Nº 34.911, de 29/03/2022.**

Institui a gratificação pela acumulação de cargos e por auxílio em unidade judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação pela acumulação de cargos e pelo auxílio em unidade judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, devida aos membros da magistratura, pagas por dia efetivamente trabalhado, nos percentuais estabelecidos no Anexo desta Lei, incidentes sobre o valor do subsídio.

Parágrafo único. A gratificação instituída por esta Lei será paga sem prejuízo de outras vantagens financeiras, limitando-se ao teto remuneratório da magistratura nacional.

Art. 2º À acumulação será devida a gratificação, de maneira progressiva, aumentando-se em cinco por cento por cargo acumulado, até o limite máximo de três acumulações.

Parágrafo único. No caso de auxílio, será devida somente uma gratificação, ainda que a atividade seja exercida em mais de uma unidade judiciária.

Art. 3º Fica revogado o art. 21 da Lei nº 6.459, de 22 de maio de 2002, com a redação dada pela Lei nº 6.869, de 20 de junho de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, obedecendo as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de setembro de 2013.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

ANEXO

CARGO	% DO SUBSÍDIO
Acumulação com Órgão Colegiado/Turma Recursal	15%
Acumulação de Unidade Judiciária/Vara ou Juizado	15%
Auxílio em Unidade Judiciária/Vara ou Juizado	8%

DOE Nº 32.486, de 23/09/2013.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.